DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16453/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19243/2016
PROTOCOLO	: 1677107
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JANETE BELINI D'OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 067/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 44.546,40

Trata-se de processo de prestação de contas - Convênio n. 067/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por interveniência do Fundo Municipal para Infância e Adolescência e a Cidade dos Meninos de Campo Grande/MS, objetivando repasse de recursos financeiros a convenente para despesas a realizar, de acordo com o Plano de Trabalhos, no valor de R$ 44.546,40 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Analisando conclusivamente os documentos trazidos para a comprovação do recebimento e aplicação dos recursos dispendidos, a unidade de auxílio técnico (ANA- 5ICE- 8337/2017) considerou a prestação de contas do Convênio elaborada de acordo com a legislação pertinente as demais normas regimentais aplicáveis.

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado por seu douto representante, que opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 067/2015 (PAR- 4ª PRC - 22220/2017 – *f. 164/165).*

É o relatório.

Das razões de decidir

Após examinar a documentação que instruiu a prestação de contas examinadas nestes autos, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, quando se posicionou favoravelmente à sua aprovação.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta) dias, imposto ao órgão liberador para a remessa dos documen-

tos que instruem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, dando, desta forma, cumprimento ao disposto na letra "a", da Seção I, capítulo III da INTC/MS.

Foram trazidos aos autos: o Plano de Trabalho do Convênio, documentos pessoais do dirigente e documentos que instituem e regularizam a Instituição, Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, certidão negativa de Débito (CND) com o INSS, Homologação da Prestação de Contas do Convênio, Parecer Técnico/Jurídico e demais documentos exigidos na Seção I, Capítulo III, item 3.1, letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Considero-o executado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, em que estabelece com clareza e objetividade as condições para a execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos, com os quais foram comprovados relativamente à importância de R$ 44.546,40 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)), como o demonstrativo abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVÊNIO	R$	44.546,40
VALOR REPASSADO	R$	44.546,40
RECURSOS PRÓPRIOS	R$	42,60
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	R$	44.589,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$	44.546,40
TARIFAS BANCÁRIAS	R$	42,60

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei Municipal n. 3.452/1998 c/c Decreto Municipal n. 7.761/1998 e a lei n. 8.666/93, foram atendidas.

Pelos argumentos expendidos, com fundamento no art. 35, inc. III da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 10, §3º, inc. I da RNTC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio n.067/2015, realizado pelo

Município de Campo Grande/MS, por interveniência do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, e a Cidade dos Meninos de Campo Grande/MS , como **CONTAS REGULARES,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão

Campo Grande, 20 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA